

Contrato de Prestação de serviços Médicos n° 022/2021
Dispensa de licitação
Processo Administrativo n.º 022/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 022/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO, A EMPRESA **PAULO MARCIO LIMA DA COSTA-ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/n°, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF n° **872.849.871-20**, e do RG n° **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/n°, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO MARCIO LIMA DA COSTA-ME**, inscrito no CNPJ sob o numero 36.983.887/0001-22, estabelecida comercialmente na Av. Pouso Alto, s/n°, centro, município de oliveira de Fátima-TO, representada neste ato pelo seu representante legal o Dr(a) **PAULO MÁRCIO LIMA DA COSTA**, CPF n°: 767.955.862-00, inscrito no CRM sob n°: 012748/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, Constitui objeto do presente contrato de **contratação de médico clinico geral sob regime de plantões , para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO.**

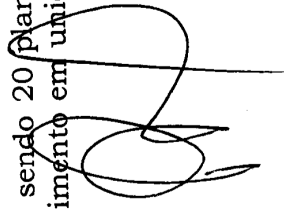
1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei n° 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato de:

Contratação de médico sob regime de plantões, sendo 20 plantões mensais de 08 horas cada, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde do município de Oliveira de Fátima-TO.



3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será apartir a assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço mensal de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** referente a 20 plantão por mês, sendo **1.200,00 (um mil e duzentos reais)** cada plantão, totalizando um valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)** referente aos 08 meses e o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** referente aos 15 plantões do mês de dezembro de 2021, perfazendo um valor total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.



6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	DC	Valor Mensal (08 meses)	Valor ref. Aos 15 Plantões de dezembro	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.301.0096.2037	3.3.90.39	318	R\$ 24.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 210.000,00

7.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 A aplicação das multas independe de qualquer interposição



administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.4 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

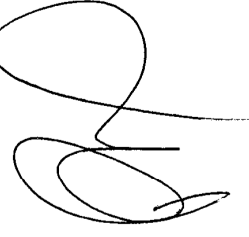
10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

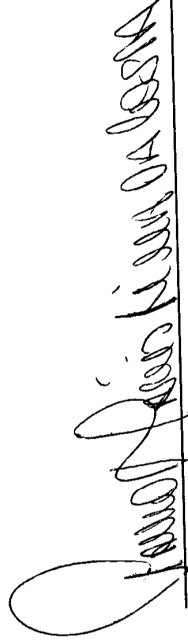
12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima- TO, Estado do Tocantins, ao 12 dia do mês de abril de 2021.



DALMA DIAS REIS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
CONTRATANTE



PAULO MÁRCIO LIMA DA COSTA
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Elna Lopes da Silva
CPF: 83 78 24 007 / 00
- 2- Lauziana Pereira Mendes da Silva
CPF: 03 1147 031 94